



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 30ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º And - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone: 11 2171-6000 - E-mail: upj26a30cv@tjsp.Jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1071147-94.2022.8.26.0100**

Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**

Requerente:

Requerido: Shps Tecnologia e Servicos Ltda - Shopee

MM. Juiz de Direito: Dr. **Diego Bocuhy Bonilha**

Vistos.

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

2. Cuidando-se de *tutela cautelar antecedente* cuja inicial será posteriormente aditada e sendo possível desde logo verificar, ao menos neste juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado pela autora, assim como o fato de que com o passar dos dias o seu sustento pode estar sendo comprometido em razão das compras canceladas pela ausência da retirada das mercadorias, com prejuízo, ainda, da sua imagem perante a clientela, **defiro a tutela de urgência** para determinar que a ré SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - SHOPEE providencie a coleta dos produtos vendidos no endereço informado pela autora em até 72 horas, sob pena de **multa diária** de R\$ **1.000,00**, limitada ao valor de R\$ 50.000,00. **Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO a ser protocolado diretamente pela parte interessada perante a requerida, devendo ser instruído com cópia da inicial, mediante posterior comprovação nos autos.**

3. À luz do princípio da razoável duração do processo e do poder/dever que tem o juiz de alterar prazos processuais para adequá-los às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (CPC, art. 139, VI), por ora, não vislumbro causa bastante e a justificar seja designada audiência de conciliação ou de mediação. Assim, **cite-se** por carta o polo passivo para os termos da ação e com as advertências legais, especialmente do prazo de 05 dias úteis para apresentar resposta (CPC, art. 306), contados na forma do art. 231, I, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº **1071147-94.2022.8.26.0100 - p. 1**